



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 122/17

Data 03/10/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, Casa Militar, Divisão de Proteção e Defesa Civil, Programa Brigadas Escolares, dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, Casa Militar, Divisão de Proteção e Defesa Civil, Programa Brigadas Escolares, para a conjugação de esforços entre os participantes para a implantação, viabilização e execução do Programa Brigadas Escolares- Defesa Civil na Escola (PBEDCE), nos estabelecimentos da rede de ensino do município de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º- As finalidades principais do convênio são:

- a) Formar gestores e Brigadistas Escolares Municipais;
- b) Formar Brigadistas Escolares;
- c) Adequar as instalações físicas das instituições municipais de ensino ao código de segurança contra incêndio e pânico;
- d) Criar uma cultura prevencionista.

Art. 3º- Fica como obrigação da Casa Militar.

- a) Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, ofertando o conteúdo programático do Curso de Formação de Brigadistas Escolares, composto de fase à distância e presencial, totalizando 68 (sessenta e oito) horas aula;
- b) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento, organização e execução do Curso de Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais, e
- c) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na pertinente adequação das edificações escolares municipais ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Paraná.

Art. 4º- Fica como obrigação do Estado do Paraná através da 4ª COEPDEC

I- Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, ofertando o conteúdo programático do Curso de Formação de



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Brigadistas Escolares, composto de fase à distância e presencial, totalizando 68 (sessenta e oito) horas de aula;

II – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento, organização e execução do Curso de Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais;

III – Realizar junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as inscrições e o acompanhamento dos cursistas durante o Curso de Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais;

IV – Disponibilizar através do 4º CORPDEC, a oferta e a realização da fase à distância (EaD) da Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais, através da plataforma moodle;

V – Matricular e certificar os concluintes do Curso de Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais;

VI – Assessorar e orientar a SEMEC, na pertinente adequação das edificações escolares municipais ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

VII – Realizar, mediante contato do representante designado pelo município, as instruções componentes da fase presencial do Curso de Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais;

VIII – Orientar e auxiliar na confecção do Plano de Abandono Escolar e na execução dos simulados de Abandono de Edificações Escolares e;

IX – Assessorar e orientar a SEMEC, na conveniente confecção e expedição de Certificado de Conformidade Municipal.

Art. 5º- Fica como obrigação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

I – Assessorar e orientar a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Unidade do Corpo de Bombeiros atuante no Município, na pertinente adequação das edificações escolares municipais ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

II – Realizar, mediante contato do representante designado pelo Município, as instruções componentes da fase presencial do Curso de Capacitação de Brigadistas Escolares Municipais e;

III – Orientar e auxiliar na confecção do Plano de Abandono Escolar bem como no planejamento dos simulados de abandono de edificações escolares.

Art. 6º- Fica como obrigação da Secretaria Municipal de Educação.

I – Planejar e organizar, em conjunto com a Coordenação Estadual Pedagógica do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o cronograma e a execução do Curso de Formação de Brigadistas Escolares Municipais;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

II – Executar em cada escola, no mínimo, um exercício semestral simulado do plano de abandono da edificação escolar, por turno, fixando devidamente suas datas em calendário escolar;

III – Realizar as adequações necessárias nas edificações escolares municipais, conforme preconiza o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e conforme cronograma de execução desenvolvido juntamente com a Coordenação Estadual de Edificações do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola;

IV – Indicar um servidor municipal atuante na Secretaria Municipal de Educação, para servir como ponto focal da administração municipal no tocante a interlocução com a Coordenação Estadual do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola;

V – Indicar e inscrever junto ao 4º GB, os servidores municipais atuantes nas escolas do município, para a realização do Curso de Formação de Brigadistas Escolares Municipais;

VI – Disponibilizar extintores para todas as classes de incêndio e combustível para simulação de princípio de incêndio, necessários a fase presencial do Curso de Formação de Brigadistas Escolares e;

VII – Diagnosticar em conjunto com o Corpo de Bombeiros atuante no Município as necessidades de regularização das escolas em relação ao CSCIP – CB/PMPR, elaborando um cronograma de execução das adequações, estabelecendo prioridades.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 03 de outubro de 2017.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recebe de:

Por: 08 dias

Em: / /

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Presidência e Ass. Sec. de
Ed. Saúde e Ass. Sec. de

Em: / /

amy
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 03/10/17

1ª Votação: 10/10/17 votos 80

2ª Votação: / / votos

3ª Votação: / / votos

Aprovado: 10/10/17



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 122/17

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa firmar convênio com o Estado do Paraná, Casa Militar, Divisão de Proteção e Defesa Civil, Programa Brigadas Escolares.

Ocorre que a Secretaria de Educação está trabalhando para obter a autorização para o funcionamento da escola "**SONHO DE CRIANÇA**", ou seja, O Centro Municipal de Educação Infantil construído sobre o lote 30-E1- da gleba nº 02 DV, área de expansão Urbana, localizada na Rua Vereador Pedro José da Silva nº 595, Bairro Dresch II, cidade de Verê, município de Verê, Estado do Paraná, que exige autorização do corpo de bombeiro, ou a existência a brigada escolar no Município.

Até que a autorização do Corpo de Bombeiro seja emitida, optou-se pela brigada escolar, hoje com possibilidade através de convênio com o Estado do Paraná, que para ser firmado necessita da autorização buscada no bojo deste Projeto de Lei.

Uma vez que este documento fará parte dos exigidos para a autorização de funcionamento, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei ~~complementar~~, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 03 de outubro de 2017.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL